

CONTRATO N° 009/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO **PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, NA PROGRAMAÇÃO RÁDIO DA VALE FM. CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Gomes da Frota, n.º 12, Centro, Ipameri -Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.827.103/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Vereador presidente Vereador GENIVALDO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 128.144.068-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, nº 53, Setor Tolentino II, Ipameri -Goiás, CEP: 75.780-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE do outro lado, Fundação Padre Pelágio - Rádio Vale FM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.542.182/0003-57, com sede à Av. Barão do Rio Branco nº 13-A, neste ato representada pelo Sr. HUMBERTO ANTÔNIO DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, maior, diretor comercial, residente e domiciliado na Rua Walter Hugo Frota nº 20, Vila Baioch, Ipameri-GO, portador do CPF nº 148.970.591-00 e RG nº 530561, SSP/GO, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21/06/93, e a homologação do Credenciamento nº 001/2021, Processo Administrativo nº 010 têm entre si justo e acordado o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de acordo com o número 2) da



Resolução nº 00011/2017, do TCM/GO e decorre da Portaria ou Ato de Inexigibilidade de licitação nº 0025/2021, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, para credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área publicidade, para a prestação de serviços de divulgação das atividades da Câmara Municipal de Ipameri, publicado em 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à prestação do serviço de veiculação de publicidade institucional da **CONTRATANTE**, junto a **CONTRATADA** em campanhas, divulgação da prestação de contas publicas serviços de difusão de informações, avisos, comunicados e convites de interesse da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2021, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.
- **2.2.** O Município fará as solicitações mediante de requisição de procedimento, devendo o Credenciado fazer as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, independentemente de determinação do horário, a critério da CONTRATANTE, de segunda-feira a sexta-feira:
 - a) R\$ 14,00 (quatorze reais) por spot de 30" (trinta segundos);
 - **b)** R\$ 20,00 (vinte reais) por spot de 45" (quarenta e cinco segundos);
 - c) R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por spot de 01' (um minuto);
- **d)** R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para veiculação de textos/programa institucional com duração de 05 min (cinco minutos).



- 3.2. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de até R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) pelo total de publicações realizadas no mês, conforme cláusulas e condições estabelecidas no edital.
- **3.3.** A despesa estimada do contrato será de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
- **3.4.** A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Credenciante.
- **3.4.1**. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- **3.4.2**. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- **3.5.** O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Credenciante até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.
- **3.6.** Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Credenciante, a após o atendimento dos seguintes requisitos:
- **a)** Veiculação das propagandas institucionais enviadas pela Diretoria de Marketing e Divulgação, para as empresas de radiodifusão;
- **b)** para as empresas de editorial jornalístico, a comprovação deverá ser feita através da apresentação de 01 exemplar.
- **c)** Atesto da Nota Fiscal pela Diretoria Geral, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva Nota Fiscal.



- 3.7. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Credenciante;
- 3.8. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- 3.9. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida, acompanhada da documentação comprobatória;
- **3.10.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

CLÁUSULA QUARTA - DO PERIODO DE VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente contrato se dará por 10 (dez) meses, a contar de 02 de março de 2021, data e sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Funcional	F. dos Recursos	Origem	CD./ Descrição
1101	0052.2001.100.2021.1638	100	Ordinário	339039 – Outros serviços terceiros pessoas jurídicas

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



- **6.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exija medidas corretivas;
- **6.2 -** Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- **6.3** Prestar informações e os esclarecimentos que venha ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
 - **6.4** Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- **6.5** O Credenciante reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.
- **6.6.** Entregar o material a ser veiculado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior a veiculação.
- **6.7.** A fiscalização do contrato será realizada pela Diretoria de comunicação, que anotará em livro próprio as falhas observadas e providências tomadas para seu saneamento ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 7.1. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 7.2 Aceitar a fiscalização do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- **7.3** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Contratante;
- 7.4 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejar o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.



- 7.5 Atualizar, perante o Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- 7.6 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 7.7 Manter com as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, CNDT, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1.** O Credenciado que não cumprir com as obrigações, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- **8.2**. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:
 - a) Advertência;
- **b)** Multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao Credeciante o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 8.2. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
- **8.3** A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o Credenciado presta serviço.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **9.1**. O material a ser veiculado deverá ser enviado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior à veiculação, não estando obrigada a Credenciante a realizar todas as veiculações estimadas.
- 9.2. Os spots deverão ser veiculados durante a programação da emissora de rádio, conforme solicitado nos Pedidos de Inserções, tudo a cargo da Diretoria de Marketing e Divulgação.
- **9.3.** A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a comprovação de veiculação, conforme estabelecido na PI.
- **9.4**. Para as empresas editorais de jornal, os textos serão encaminhados pela Diretoria de Marketing e Divulgação, com a publicidade legal.
- **9.4.1.** A publicidade dos serviços de veiculação tem como objetivo publicar editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venha ser contemplados e determinados por lei. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e celeridade.



CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1.** Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.
- **10.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.
- **10.3.** As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. O CONTRATADO que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1 O Credenciante poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
- **11.1.1 –** Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **11.1.2** Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Credenciante;



- **11.1.3** Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- **11.1.4 -** Desatender às determinações do Credenciante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - **11.1.5** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- **11.1.6 -** No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.7 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- **11.1.8 -** Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 11.2 Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;
- **11.3.** O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- **12.1.** Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de credenciamento nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.
- **12.2 -** O (a) **CONTRATADO** (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES





13.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo. O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, §1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.
- **14.2.** O(A) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CONTRATANTE**, referente à sua vida profissional, financeira e civil;
- **14.3.** Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;
- **14.4.** É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- **14.5.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- **14.6.** A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO (A).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo,



para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO PRESDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI,

Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

Presidente - Contratante

RÁDIO VALE FM HUMBERTO ANTÔNIO DE AGUIAR

Contratada CNPJ nº 01.542.182/0003-57

Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF·			